

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO

Ref. Ato Convocatório nº 002/2021 — Contrato de Gestão Nº 028/ANA/2020

PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.354.824/0001-13, com sede à Rua dos Ilhéus, n. 38, sala 1206, Centro, Florianópolis/SC, vem à presença de Vossa Senhoria para, tempestivamente, manifestar-se sobre a exequibilidade do preço proposto no Ato Convocatório nº 002/2021 — Contrato de Gestão nº 028/ANA/2020, fazendo-o de acordo com os seguintes fundamentos:

Consoante restou apurado na Ata de Reunião para abertura das propostas de preços, datada de 29 de junho do corrente ano, a PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES foi a licitante que apresentou a proposta mais vantajosa para executar os serviços de ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO BAIXO SÃO FRANCISCO (ITABI, JUNQUEIRO, IGACI, TEOTÔNIO VILELA, PALMEIRA DOS ÍNDIOS E LIMOEIRO DE ANADIA) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO, objeto do presente Ato Convocatório nº 002/2021.

Tendo em vista que o preço ofertado foi inferior a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Agência Peixe Vivo, a empresa foi instada por essa

RECEBEMOS

Data: 02/07/21

Hora: 11:23

Wagner S. B. Jr

Comissão para manifestar-se sobre a exequibilidade do valor que propôs, conforme exige o item 9.3 do Ato Convocatório nº 002/2021.

Em primeiro lugar, impende ressaltar que nem sempre o orçamento estimativo elaborado pela Administração reflete fielmente as reais condições mercadológicas e custos efetivos de determinadas obras ou serviços, sobretudo em se tratando de prestação de serviço de natureza eminentemente intelectual (planejamento), como é o caso em tela.

Na verdade a atual conjuntura econômica do país força as empresas, assim como os profissionais externos por elas contratados, a diminuir os seus lucros como forma de se manterem no mercado. Essa competitividade se denota em outros atos convocatórios, cujas empresas vencedoras necessitaram comprovar a viabilidade da sua proposta (Ato Convocatório nº 027/2016 e Ato Convocatório nº 028/2016 – Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010).

As planilhas em anexo (Anexo 01) demonstram a composição dos custos que nortearam a licitante na elaboração de sua proposta comercial. Todos os tributos e impostos dos profissionais cotados estão inseridos nas suas respectivas remunerações.

É importante salientar que os engenheiros Rafael Meira Salvador, Daniel Meira Salvador, Pablo Rodrigues Cunha e Clarissa Soares, são todos sócios da PREMIER, motivo pelo qual os custos estimados para as remunerações destes são flexibilizados, ante a estratégia mercadológica de ser apresentado um preço mais competitivo, porém perfeitamente exequível, para a empresa sagrar-se vencedora no certame.

Diante dessa característica da licitante — possibilidade de os sócios diminuir as suas "remunerações" para viabilizar uma proposta comercial mais competitiva nas licitações — é pertinente citar o seguinte julgado do Tribunal de Contas da União - TCU:

"18. ...o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos – como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo." (Acórdão 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Aplicando-se a analogia, sobre a análise da exequibilidade das propostas à luz da Lei n. 8.666/93, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial n. 965839, da relatoria da Ministra Denise Arruda, publicado no DJ de 02/02/2010, assim decidiu:

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93

para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade.

2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.

3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da

faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610).

4. Na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar (LEÃO & LEÃO LTDA) e por parte do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e exequível, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Conforme informações apresentadas pelo ora recorrido, a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". Além disso, a empresa vencedora vem prestando devidamente o serviço contratado, o que demonstra a viabilidade da proposta por ela apresentada durante o procedimento licitatório (fls. 92/109, 170/172, 195/200 e 257/261). Assim, considerando que as instâncias ordinárias, com base na interpretação do contexto fático-probatório dos autos, entenderam que houve a devida comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro

lugar, não há como elidir a referida conclusão, sob pena de incorrer-se no óbice da Súmula 7/STJ.

5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros, consagrou entendimento no sentido de que, "se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente (1ª Turma, DJ de 4.6.2001) e o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível".

6. Recurso especial desprovido."

Diante desses entendimentos, verifica-se que não existe razão alguma para desclassificar a proposta da licitante tão somente porque o preço que apresentou foi inferior a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Agência Peixe Vivo, mormente porque as planilhas em anexo (Anexo 01) comprovam que o seu preço não é inviável e que tem plenas condições financeiras de cumprir, de forma integral e a contento, o objeto licitado pela Administração.

Aliás, em outras oportunidades a empresa já foi instada a demonstrar a exequibilidade do seu preço. Foi o que ocorreu no Ato Convocatório nº 030/2016 (Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010) da Agência Peixe Vivo, também vencida pela empresa, que tinha como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico para a Região do Baixo São Francisco (Feliz Deserto, Pacatuba, Penedo, Piaçabuçu, Santana do Ipanema e Major Isidoro) na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Por entender pertinente, instruindo a presente manifestação, segue anexa (Anexo 02) a Nota

Técnica exarada pela referida Agência que reconheceu a exequibilidade do preço proposto.

Neste norte, é oportuno citar decisão de que foi o Relator o Eminentíssimo Ministro Humberto Gomes Barros:

“Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecutável”. (STJ, ROST n° 11.044/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes Barros, DJ de 04.06.2001)

O fato de a PREMIER ofertar preços mais competitivos no mercado, reduzindo a sua margem de lucro, bem como o fato de possuir maior entrosamento com sua equipe, o que lhe possibilita obter contratações por preços mais módicos sem, contudo, comprometer a qualidade e o prazo de entrega dos serviços, como já dito, em momento algum, desde a concepção da empresa, ocasionaram dano ou atrasos na execução dos objetos pelos quais foi contratada.

O vasto acervo técnico, e a comprovada experiência da empresa no ramo perante o Poder Público de diversas esferas (municipais e Estadual), demonstram, de forma clara e inequívoca, que a mesma possui comprometimento e capacidade técnica-operacional de cumprir com as obrigações que assumiu dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade esperada pela Contratante, ainda que os preços que ofertou tenham sido abaixo dos parâmetros estabelecidos no art. 48 da Lei das Licitações.

Outro ponto relevante consiste na estratégia da PREMIER na composição dos seus preços, sobretudo quanto à remuneração dos consultores externos por ela contratados (contratos de natureza privada), cujos valores refletiram diretamente no preço global ofertado. Sobre esse tema específico, também por entender-se pertinente, traz-se à colação o que decidiu o TCU, *in verbis*:

"23. A simples informação de que a margem de lucro da licitante seria de 0,1% não é suficiente para que uma proposta seja sumariamente considerada inexecutável. Foi o que ocorreu no caso concreto e contraria frontalmente a jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte de Contas, por meio da Súmula n. 262, que assim estabelece:

'O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta.'

24. Adicionalmente, como bem assinalado pela Secex-PE ao relembrar o entendimento do Jurista Marçal Justen Filho acerca da inexecutabilidade, 'a questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou'. Contudo, as informações presentes nos autos não indicam ter sido esse o objetivo perseguido pelo gestor ao desclassificar uma das propostas a partir somente de uma informação referente à margem de lucro da licitante.

(...)

26. Cabe destacar que a desclassificação injustificada da primeira colocada implicaria contratação mais cara para a UFPB de cerca de R\$ 50 mil ao ano. Considerando que este tipo de

contrato pode ser prorrogado por até cinco anos, a economia que deixaria de ser obtida poderia chegar à casa dos R\$ 250 mil. Fora o aspecto da economicidade, outros fatores relevantes também podem ter sido violados, a exemplo da quebra de isonomia entre as licitantes.

(...)

16. Em adição, cito o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, que tratou de primeiro estudo desta Corte com o objetivo de propor critérios de aceitabilidade para custos indiretos, tributos e lucro. Embora o processo tenha se referido a obras, os preceitos ali contidos podem perfeitamente ser utilizados para a contratação de serviços continuados sob exame. Sobre a questão da margem de lucro, eis o raciocínio exposto na referida deliberação:

"Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato. Quanto menor for a taxa percentual exigida para análise sobre o retorno do investimento, maior será a competitividade de proposta.

As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no

mercado para o tipo de obra a ser executada; pode haver interesse em incrementar o *portfolio* de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato e que pode contribuir com outros tipos de ganho para a empresa, entre outras.

Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações de obras, desde que bem estimados os custos diretos e indiretos."

17. Após estudos mais recentes, foi proferido o Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário, no qual consta a seguinte conclusão:

"143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida."

18. De se destacar, ainda, que não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas. Com isso, infiro que atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta. (Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014)."

Ainda:

"20. No que se refere à inexecuibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contentam preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. **Não é o objetivo do Estado espoliar o particular, tão pouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas.** Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão a cerca do preço mínimo que ele pode suportar.

21. Assim, o procedimento para a aferição de inexecuibilidade de preço definido art. 48, II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços. Isso porque, além de o procedimento encerrar fragilidades, dado que estabelece dependência em relação a preços definidos pelos participantes, sempre haverá possibilidades de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar

os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da Administração." (TCU, excerto do Acórdão n° 287/2008, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar". (grifei)

Assim, verifica-se que licitante não é nenhuma aventureira, pois já possui experiência suficiente para conhecer os seus limites físicos e financeiros, bem como tem o discernimento necessário sobre a seriedade e a responsabilidade dos compromissos que assumirá perante a Administração.

Ademais, constata-se que diferença da proposta de preço da PREMIER, em relação à segunda colocada no certame, é de aproximadamente R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), ou seja, o valor ofertado pela vencedora é significativamente mais vantajoso para a Administração. Sobre o princípio da vantajosidade no âmbito das licitações, assim prescreve o art. 3º da Lei n. 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa** para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. *(o grifo não existe no original)*.

Nesta ótica, novamente, convém transcrever o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo sobre a seleção de proposta que não foi a mais vantajosa para Administração, em detrimento da melhor colocada:

“APELAÇÃO CÍVEL Nº 47070044772. RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR. RECORRENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ADVOGADO: PROCURADORA ESTADUAL LIANA MOTA PASSOS. RECORRIDO: B. I.C. PEREIRA LTDA - ME. ADVOGADO: RODRIGO BONOMO PEREIRA. MAGISTRADA: LETÍCIA PIMENTEL MIGUEL. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO. LICITAÇÃO. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. DESNECESSIDADE. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA. ATESTADO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CONDENAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO DESPROVIDO. 1.¿(...) No processo de mandado de segurança, é obrigatória a citação da pessoa em favor de quem foi praticado o ato impugnado, em razão de ser litisconsorte necessário, uma vez que a anulação do mencionado ato interferirá na sua esfera jurídica, violando seu direito.(...).¿ (REsp 493.679/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/11/2004, DJ 17/12/2004 p. 483). 2.A antecipação dos efeitos da tutela pode ser concedida em desfavor da Fazenda Pública, com exceção das hipóteses de vedação elencadas na Lei nº 9.494/97. Precedentes do STJ. 3. A administração pública pode, em consonância com a Lei nº 8.666/93, exigir dos participantes a apresentação de atestados técnicos, com o escopo de comprovar sua qualificação técnica para executar o objeto licitado. 4. **Em licitação pública, é necessário examinar com prudência os motivos da desclassificação da proposta mais**

vantajosa, sob pena de injustificado dano ao erário. Irregularidades não essenciais não autorizam a escolha de proposta com preço aproximadamente 30% (trinta por cento) mais alto.

5.É cabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas processuais. 6.Recurso desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Os Srs. Desembargadores José Paulo Calmon Nogueira da Gama e Carlos Simões Fonseca votaram com o Sr. Desembargador Relator. Vitória (ES), 19 de janeiro de 2010. Presidente DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR. Relator Procurador de Justiça (TJ-ES - Remessa Ex-officio: 00044778220078080047, Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNI R, Data de Julgamento: 19/01/2010, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/03/2010)" (*destaquei*).

Consoante se infere da decisão judicial acima referida a desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração exige dessa última justificativa devidamente fundamentada para tal procedimento, notadamente, no caso em tela, significa dizer que, se assim entender, deve a entidade licitante explicitar motivadamente as razões pelas quais a proposta em apreço não pôde ser considerada exequível, implicando na contratação de preço substancialmente maior do que aquele.

Por fim, é importante consignar que a mesma metodologia de estimativa de custos, a licitante já executou com êxito os seguintes serviços:

elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Formiga/MG, revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Caicó/RN, elaboração de planos municipais de saneamento básico no Estado de Santa Catarina (Itapema, Itapoá, Três Barras, Camboriú e São José), além da elaboração dos planos municipais de saneamento básico para a Região do Baixo São Francisco (Feliz Deserto, Pacatuba, Penedo, Piaçabuçu, Santana do Ipanema e Major Isidoro).

ISTO POSTO, requer seja reconhecida a exequibilidade da proposta da PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES porquanto, conforme comprovado por intermédio das planilhas de composição de custos em anexo (Anexo 01), o preço ofertado é perfeitamente exequível e condizente com a realidade dos serviços que devem ser executados.

E. Deferimento

Florianópolis, em 01 de julho de 2021.

DANIEL MEIRA Assinado de forma digital
por DANIEL MEIRA
SALVADOR:00 SALVADOR:00598457917
598457917 Dados: 2021.07.01
19:10:49 -03'00'

Daniel Meira Salvador
Sócio Administrador
PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES

ANEXO 01

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E RESPECTIVAS
CONSIDERAÇÕES**

Produto 1

DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde (horas)	Custo (R\$)			
			Unitário	Enc. Sociais (%)	Unit. + Enc. Sociais	Total
1. Equipe Técnica						
1.1 Equipe Chave						
Coordenador Geral*	homem/hora	66	25,00	20,00%	30,00	1.980,00
Profissional de Abast. de Água e Esgot. Sanitário*	homem/hora	84	25,00	20,00%	30,00	2.520,00
Profissional de Resíduos Sólidos **	homem/hora	88	53,13	20,00%	63,76	5.610,53
Profissional de Drenagem e Man. das Águas Pluviais*	homem/hora	84	25,00	20,00%	30,00	2.520,00
Profissional de Mobilização Social **	homem/hora	88	18,00	20,00%	21,60	1.900,80
Profissional de Economia **	homem/hora	26	28,00	20,00%	33,60	887,04
Profissional de Direito **	homem/hora	29	40,00	20,00%	48,00	1.372,80
Profissional de Geoprocessamento **	homem/hora	33	53,13	20,00%	63,76	2.103,95
1.2 Equipe de Apoio						
Profissional de Letras **	homem/hora	33	17,00	20,00%	20,40	673,20
Profissional de Engenharia *	homem/hora	0	25,00	20,00%	30,00	0,00
SUBTOTAL DO ITEM 1						19.568,32
2. Custos Administrativos						
Taxa de 2% sobre o item 1	%	2,00				391,37
SUBTOTAL DO ITEM 2						391,37
3. Eventos						
Infraestrutura e Mobilização dos Eventos	global					2.000,00
SUBTOTAL DO ITEM 3						2.000,00
4. Viagens e Diárias						
Diárias - Alimentação e Hospedagem	global					7.000,00
SUBTOTAL DO ITEM 4						7.000,00
5. Deslocamentos						
Deslocamentos (passagens, aluguel de carro e combustível)	global					12.000,00
SUBTOTAL DO ITEM 5						12.000,00
6. Serviços Gerais						
Serviços Gráficos, Mat. de Escrit. e outros	global					897,68
SUBTOTAL DO ITEM 6						897,68
Somatório dos subtotais de 1 a 6						41.857,36
7. Remuneração do Escritório						
Taxa de 2% sobre a soma dos subtotais de 1 a 6	%	2,00				837,15
SUBTOTAL DO ITEM 7						837,15
Somatório dos subtotais de 1 a 7						42.694,51
8. Despesas Fiscais						
Taxa de 16,726976% sobre a soma dos subtotais de 1 a 7	%	16,727				7.142,79
SUBTOTAL DO ITEM 8						7.142,79
SOMA DOS SUBTOTAIS DE 1 A 8 (TOTAL GERAL)						49.837,30

* Funções desempenhadas pelo sócios-administradores da empresa.

** Funções desempenhadas por consultores.

Produto 2

DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde (horas)	Custo (R\$)			
			Unitário	Enc. Sociais (%)	Unit. + Enc. Sociais	Total
1. Equipe Técnica						
1.1 Equipe Chave						
Coordenador Geral*	homem/hora	180	25,00	20,00%	30,00	5.400,00
Profissional de Abast. de Água e Esgot. Sanitário*	homem/hora	264	25,00	20,00%	30,00	7.920,00
Profissional de Resíduos Sólidos **	homem/hora	260	53,13	20,00%	63,76	16.576,56
Profissional de Drenagem e Man. das Águas Pluviais*	homem/hora	260	25,00	20,00%	30,00	7.800,00
Profissional de Mobilização Social **	homem/hora	260	18,00	20,00%	21,60	5.616,00
Profissional de Economia **	homem/hora	66	28,00	20,00%	33,60	2.217,60
Profissional de Direito **	homem/hora	66	40,00	20,00%	48,00	3.168,00
Profissional de Geoprocessamento **	homem/hora	260	53,13	20,00%	63,76	16.576,56
1.2 Equipe de Apoio						
Profissional de Letras **	homem/hora	90	17,00	20,00%	20,40	1.836,00
Profissional de Engenharia *	homem/hora	0	25,00	20,00%	30,00	0,00
SUBTOTAL DO ITEM 1						67.110,72
2. Custos Administrativos						
Taxa de 1% sobre o item 1	%	2,00				1.342,21
SUBTOTAL DO ITEM 2						1.342,21
3. Eventos						
Infraestrutura e Mobilização dos Eventos	global					12.000,00
SUBTOTAL DO ITEM 3						12.000,00
4. Viagens e Diárias						
Diárias - Alimentação e Hospedagem	global					10.000,00
SUBTOTAL DO ITEM 4						10.000,00
5. Deslocamentos						
Deslocamentos (passagens, aluguel de carro e combustível)	global					12.000,00
SUBTOTAL DO ITEM 5						12.000,00
6. Serviços Gerais						
Serviços Gráficos, Mat. de Escrit. e outros	global					2.190,49
SUBTOTAL DO ITEM 6						2.190,49
Somatório dos subtotais de 1 a 6						104.643,42
7. Remuneração do Escritório						
Taxa de 1,00% sobre a soma dos subtotais de 1 a 6	%	2,00				2.092,87
SUBTOTAL DO ITEM 7						2.092,87
Somatório dos subtotais de 1 a 7						106.736,29
8. Despesas Fiscais						
Taxa de 16,726976% sobre a soma dos subtotais de 1 a 7	%	16,727				17.856,98
SUBTOTAL DO ITEM 8						17.856,98
SOMA DOS SUBTOTAIS DE 1 A 8 (TOTAL GERAL)						124.593,27

* Funções desempenhadas pelo sócios-administradores da empresa.

** Funções desempenhadas por consultores.

Produto 3

DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde (horas)	Custo (R\$)			
			Unitário	Enc. Sociais (%)	Unit. + Enc. Sociais	Total
1. Equipe Técnica						
1.1 Equipe Chave						
Coordenador Geral*	homem/hora	264	25,00	20,00%	30,00	7.920,00
Profissional de Abast. de Água e Esgot. Sanitário*	homem/hora	396	25,00	20,00%	30,00	11.880,00
Profissional de Resíduos Sólidos **	homem/hora	340	53,13	20,00%	63,76	21.677,04
Profissional de Drenagem e Man. das Águas Pluviais*	homem/hora	330	25,00	20,00%	30,00	9.900,00
Profissional de Mobilização Social **	homem/hora	264	18,00	20,00%	21,60	5.702,40
Profissional de Economia **	homem/hora	264	28,00	20,00%	33,60	8.870,40
Profissional de Direito **	homem/hora	198	40,00	20,00%	48,00	9.504,00
Profissional de Geoprocessamento **	homem/hora	132	53,13	20,00%	63,76	8.415,79
1.2 Equipe de Apoio						
Profissional de Letras **	homem/hora	66	17,00	20,00%	20,40	1.346,40
Profissional de Engenharia *	homem/hora	63	25,00	20,00%	30,00	1.890,00
SUBTOTAL DO ITEM 1						87.106,03
2. Custos Administrativos						
Taxa de 1% sobre o item 1	%	2,00				1.742,12
SUBTOTAL DO ITEM 2						1.742,12
3. Eventos						
Infraestrutura e Mobilização dos Eventos	global					12.000,00
SUBTOTAL DO ITEM 3						12.000,00
4. Viagens e Diárias						
Diárias - Alimentação e Hospedagem	global					10.000,00
SUBTOTAL DO ITEM 4						10.000,00
5. Deslocamentos						
Deslocamentos (passagens, aluguel de carro e combustível)	global					12.000,00
SUBTOTAL DO ITEM 5						12.000,00
6. Serviços Gerais						
Serviços Gráficos, Mat. de Escrit. e outros	global					2.723,93
SUBTOTAL DO ITEM 6						2.723,93
Somatório dos subtotais de 1 a 6						125.572,08
7. Remuneração do Escritório						
Taxa de 1,00% sobre a soma dos subtotais de 1 a 6	%	2,00				2.511,44
SUBTOTAL DO ITEM 7						2.511,44
Somatório dos subtotais de 1 a 7						128.083,52
8. Despesas Fiscais						
Taxa de 16,726976% sobre a soma dos subtotais de 1 a 7	%	16,727				21.428,37
SUBTOTAL DO ITEM 8						21.428,37
SOMA DOS SUBTOTAIS DE 1 A 8 (TOTAL GERAL)						149.511,90

* Funções desempenhadas pelo sócios-administradores da empresa.

** Funções desempenhadas por consultores.

Produto 4

DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde (horas)	Custo (R\$)			
			Unitário	Enc. Sociais (%)	Unit. + Enc. Sociais	Total
1. Equipe Técnica						
1.1 Equipe Chave						
Coordenador Geral*	homem/hora	220	25,00	20,00%	30,00	6.600,00
Profissional de Abast. de Água e Esgot. Sanitário*	homem/hora	308	25,00	20,00%	30,00	9.240,00
Profissional de Resíduos Sólidos **	homem/hora	220	53,13	20,00%	63,76	14.026,32
Profissional de Drenagem e Man. das Águas Pluviais*	homem/hora	190	25,00	20,00%	30,00	5.700,00
Profissional de Mobilização Social **	homem/hora	0	18,00	20,00%	21,60	0,00
Profissional de Economia **	homem/hora	0	28,00	20,00%	33,60	0,00
Profissional de Direito **	homem/hora	44	40,00	20,00%	48,00	2.112,00
Profissional de Geoprocessamento **	homem/hora	0	53,13	20,00%	63,76	0,00
1.2 Equipe de Apoio						
Profissional de Letras **	homem/hora	44	17,00	20,00%	20,40	897,60
Profissional de Engenharia *	homem/hora	58	25,00	20,00%	30,00	1.740,00
SUBTOTAL DO ITEM 1						40.315,92
2. Custos Administrativos						
Taxa de 1% sobre o item 1	%	2,00				806,32
SUBTOTAL DO ITEM 2						806,32
3. Eventos						
Infraestrutura e Mobilização dos Eventos	global					0,00
SUBTOTAL DO ITEM 3						0,00
4. Viagens e Diárias						
Diárias - Alimentação e Hospedagem	global					0,00
SUBTOTAL DO ITEM 4						0,00
5. Deslocamentos						
Deslocamentos (passagens, aluguel de carro e combustível)	global					0,00
SUBTOTAL DO ITEM 5						0,00
6. Serviços Gerais						
Serviços Gráficos, Mat. de Escrit. e outros	global					735,13
SUBTOTAL DO ITEM 6						735,13
Somatório dos subtotais de 1 a 6						41.857,37
7. Remuneração do Escritório						
Taxa de 1,00% sobre a soma dos subtotais de 1 a 6	%	2,00				837,15
SUBTOTAL DO ITEM 7						837,15
Somatório dos subtotais de 1 a 7						42.694,52
8. Despesas Fiscais						
Taxa de 16,726976% sobre a soma dos subtotais de 1 a 7	%	16,727				7.142,79
SUBTOTAL DO ITEM 8						7.142,79
SOMA DOS SUBTOTAIS DE 1 A 8 (TOTAL GERAL)						49.837,31

* Funções desempenhadas pelo sócios-administradores da empresa.

** Funções desempenhadas por consultores.

Produto 5

DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde (horas)	Custo (R\$)			
			Unitário	Enc. Sociais (%)	Unit. + Enc. Sociais	Total
1. Equipe Técnica						
1.1 Equipe Chave						
Coordenador Geral*	homem/hora	165	25,00	20,00%	30,00	4.950,00
Profissional de Abast. de Água e Esgot. Sanitário*	homem/hora	246	25,00	20,00%	30,00	7.380,00
Profissional de Resíduos Sólidos **	homem/hora	198	53,13	20,00%	63,76	12.623,69
Profissional de Drenagem e Man. das Águas Pluviais*	homem/hora	198	25,00	20,00%	30,00	5.940,00
Profissional de Mobilização Social **	homem/hora	0	18,00	20,00%	21,60	0,00
Profissional de Economia **	homem/hora	0	28,00	20,00%	33,60	0,00
Profissional de Direito **	homem/hora	0	40,00	20,00%	48,00	0,00
Profissional de Geoprocessamento **	homem/hora	99	53,13	20,00%	63,76	6.311,84
1.2 Equipe de Apoio						
Profissional de Letras	homem/hora	65	17,00	20,00%	20,40	1.326,00
Profissional de Engenharia *	homem/hora	44	25,00	20,00%	30,00	1.320,00
SUBTOTAL DO ITEM 1						39.851,53
2. Custos Administrativos						
Taxa de 1% sobre o item 1	%	2,00				797,03
SUBTOTAL DO ITEM 2						797,03
3. Eventos						
Infraestrutura e Mobilização dos Eventos	global					0,00
SUBTOTAL DO ITEM 3						0,00
4. Viagens e Diárias						
Diárias - Alimentação e Hospedagem	global					0,00
SUBTOTAL DO ITEM 4						0,00
5. Deslocamentos						
Deslocamentos (passagens, aluguel de carro e combustível)	global					0,00
SUBTOTAL DO ITEM 5						0,00
6. Serviços Gerais						
Serviços Gráficos, Mat. de Escrit. e outros	global					1.208,80
SUBTOTAL DO ITEM 6						1.208,80
Somatório dos subtotais de 1 a 6						41.857,36
7. Remuneração do Escritório						
Taxa de 1,00% sobre a soma dos subtotais de 1 a 6	%	2,00				837,15
SUBTOTAL DO ITEM 7						837,15
Somatório dos subtotais de 1 a 7						42.694,51
8. Despesas Fiscais						
Taxa de 16,726976% sobre a soma dos subtotais de 1 a 7	%	16,727				7.142,79
SUBTOTAL DO ITEM 8						7.142,79
SOMA DOS SUBTOTALS DE 1 A 8 (TOTAL GERAL)						49.837,30

* Funções desempenhadas pelo sócios-administradores da empresa.

** Funções desempenhadas por consultores.

Produto 6

DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde (horas)	Custo (R\$)			
			Unitário	Enc. Sociais (%)	Unit. + Enc. Sociais	Total
1. Equipe Técnica						
1.1 Equipe Chave						
Coordenador Geral*	homem/hora	165	25,00	20,00%	30,00	4.950,00
Profissional de Abast. de Água e Esgot. Sanitário*	homem/hora	198	25,00	20,00%	30,00	5.940,00
Profissional de Resíduos Sólidos **	homem/hora	165	53,13	20,00%	63,76	10.519,74
Profissional de Drenagem e Man. das Águas Pluviais*	homem/hora	132	25,00	20,00%	30,00	3.960,00
Profissional de Mobilização Social **	homem/hora	188	18,00	20,00%	21,60	4.060,80
Profissional de Economia **	homem/hora	66	28,00	20,00%	33,60	2.217,60
Profissional de Direito **	homem/hora	132	40,00	20,00%	48,00	6.336,00
Profissional de Geoprocessamento **	homem/hora	66	53,13	20,00%	63,76	4.207,90
1.2 Equipe de Apoio						
Profissional de Letras	homem/hora	153	17,00	20,00%	20,40	3.121,20
Profissional de Engenharia *	homem/hora	15	25,00	20,00%	30,00	450,00
SUBTOTAL DO ITEM 1						45.763,24
2. Custos Administrativos						
Taxa de 1% sobre o item 1	%	2,00				915,26
SUBTOTAL DO ITEM 2						915,26
3. Eventos						
Infraestrutura e Mobilização dos Eventos	global					5.000,00
SUBTOTAL DO ITEM 3						5.000,00
4. Viagens e Diárias						
Diárias - Alimentação e Hospedagem	global					1.943,20
SUBTOTAL DO ITEM 4						1.943,20
5. Deslocamentos						
Deslocamentos (passagens, aluguel de carro e combustível)	global					5.000,00
SUBTOTAL DO ITEM 5						5.000,00
6. Serviços Gerais						
Serviços Gráficos, Mat. de Escrit. e outros	global					4.164,35
SUBTOTAL DO ITEM 6						4.164,35
Somatório dos subtotais de 1 a 6						62.786,05
7. Remuneração do Escritório						
Taxa de 1,00% sobre a soma dos subtotais de 1 a 6	%	2,00				1.255,72
SUBTOTAL DO ITEM 7						1.255,72
Somatório dos subtotais de 1 a 7						64.041,77
8. Despesas Fiscais						
Taxa de 16,726976% sobre a soma dos subtotais de 1 a 7	%	16,727				10.714,19
SUBTOTAL DO ITEM 8						10.714,19
SOMA DOS SUBTOTAIS DE 1 A 8 (TOTAL GERAL)						74.755,96

* Funções desempenhadas pelo sócios-administradores da empresa.

** Funções desempenhadas por consultores.

Planilha Total (Soma dos Produtos 1 a 6)

DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde (horas)	Custo (R\$)			
			Unitário	Enc. Sociais (%)	Unit. + Enc. Sociais	Total
1. Equipe Técnica						
1.1 Equipe Chave						
Coordenador Geral*	homem/hora	1060	25,00	20,00%	30,00	31.800,00
Profissional de Abast. de Água e Esgot. Sanitário*	homem/hora	1496	25,00	20,00%	30,00	44.880,00
Profissional de Resíduos Sólidos **	homem/hora	1271	53,13	20,00%	63,76	81.033,88
Profissional de Drenagem e Man. das Águas Pluviais*	homem/hora	1194	25,00	20,00%	30,00	35.820,00
Profissional de Mobilização Social **	homem/hora	800	18,00	20,00%	21,60	17.280,00
Profissional de Economia **	homem/hora	422	28,00	20,00%	33,60	14.192,64
Profissional de Direito **	homem/hora	469	40,00	20,00%	48,00	22.492,80
Profissional de Geoprocessamento **	homem/hora	590	53,13	20,00%	63,76	37.616,04
1.2 Equipe de Apoio						
Profissional de Letras	homem/hora	451,00	17,00	20,00%	20,40	9.200,40
Profissional de Engenharia *	homem/hora	180,00	25,00	20,00%	30,00	5.400,00
SUBTOTAL DO ITEM 1						299.715,76
2. Custos Administrativos						
Taxa de 1% sobre o item 1	%	2,00				5.994,32
SUBTOTAL DO ITEM 2						5.994,32
3. Eventos						
Infraestrutura e Mobilização dos Eventos	global					31.000,00
SUBTOTAL DO ITEM 3						31.000,00
4. Viagens e Diárias						
Diárias - Alimentação e Hospedagem	global					28.943,20
SUBTOTAL DO ITEM 4						28.943,20
5. Deslocamentos						
Deslocamentos (passagens, aluguel de carro e combustível)	global					41.000,00
SUBTOTAL DO ITEM 5						41.000,00
6. Serviços Gerais						
Serviços Gráficos, Mat. de Escrit. e outros	global					11.920,38
SUBTOTAL DO ITEM 6						11.920,38
Somatório dos subtotaís de 1 a 6						418.573,65
7. Remuneração do Escritório						
Taxa de 1,00% sobre a soma dos subtotaís de 1 a 6	%	2,00				8.371,47
SUBTOTAL DO ITEM 7						8.371,47
Somatório dos subtotaís de 1 a 7						426.945,12
8. Despesas Fiscaís						
Taxa de 16,726976% sobre a soma dos subtotaís de 1 a 7	%	16,72698				71.427,92
SUBTOTAL DO ITEM 8						71.427,92
SOMA DOS SUBTOTAIS DE 1 A 8 (TOTAL GERAL)						498.373,04

* Funções desempenhadas pelo sócios-administradores da empresa.

** Funções desempenhadas por consultores.

Em relação às planilhas apresentadas, faz-se necessário as seguintes observações:

1. A licitante optou por apresentar 7 (sete) planilhas, 6 (seis) contendo a composição de custos para elaboração de cada produto e 1 (uma) contendo o valor global dos serviços (soma dos produtos 1 a 6). Ressalta-se que cada planilha representa os custos para elaboração dos referidos produtos para os 6 (seis) municípios que compõem o Ato Convocatório nº 002/2021. Tais planilhas foram apresentadas dessa maneira pois se tratando de municípios relativamente próximos uns aos outros, há uma otimização do tempo para elaboração dos planos bem como dos custos operacionais para a execução dos mesmos.
2. As funções de Coordenador, Profissional de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Profissional de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas e a Profissional de Engenharia (da Equipe de Apoio) são desempenhadas pelos sócios-administradores da Consultora, o que evita custos com a contratação de terceiros. Além disso, registra-se que todos os sócios-administradores possuem pró-labore mensal junto à PREMIER, o que possibilita uma remuneração de homem/hora (para os sócios) relativamente inferior ao valor de mercado estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Ratifica-se ainda que por figurarem na condição de sócio, os referidos profissionais são remunerados por meio de pró-labore, que é parte componente dos custos da empresa, ou seja, o provento profissional independe totalmente do contrato a ser adjudicado. Logo, se o sócio pretender dedicar-se de forma gratuita as atividades do contrato em prol de sua empresa, poderá sim fazê-lo, sem qualquer impedimento legal, tendo em vista a empresa possuir mecanismos definidos para remunerá-lo, sendo-lhe facultado proporcionar ou não, outro tipo de retirada.

3. Para 2 (duas) funções específicas (Profissional de Geoprocessamento e para o Profissional de Resíduos Sólidos), a Consultora, de acordo com a equipe técnica formada para o presente certame licitatório, selecionou profissionais da área de engenharia. Considerando que para o ano de 2021 (ano da formulação da proposta comercial), o piso mínimo mensal (com jornada de 8 horas diárias) para o engenheiro e para o geógrafo é de R\$9.350,00, o que por consequência resulta em um valor salário/hora de R\$53,13. Fica evidente que o custo homem/hora adotado (conforme planilhas) está dentro do que propõe o mercado e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4. Para a função de Profissional de Direito, a Consultora adotou um custo homem/hora de R\$40,00, superando o que prevê a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Santa Catarina (OAB/SC) do ano de 2021. De acordo com a referida tabela, o piso para o profissional de direito, sem vínculo empregatício e com assistência total, equivale a uma remuneração mensal de R\$3.500,00. Adotando uma jornada diária de 4 horas para o profissional, mesmo que, conforme mencionado, o profissional seja comprometido com assistência total, perfaz-se num custo homem/hora de R\$39,77. Fica evidente que o custo homem/hora adotado (conforme planilhas) está dentro do que propõe o mercado.

5. Para a função de Profissional de Economia, adotou-se um custo homem/hora de R\$28,00. De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia), a remuneração média mensal de um Economista em 2021 no Município de Florianópolis/SC é de R\$4.888,65, perfazendo um salário/hora de R\$27,78. Fica claro que o custo homem/hora adotado (conforme planilhas) está dentro do que propõe o mercado.

6. Para o Profissional de Mobilização Social, considerando que não existe conselho estadual específico para o profissional de Pedagogia, adotou-se um custo homem/hora de R\$18,00. De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia), a remuneração média mensal de um Pedagogo em 2021 no Município de Florianópolis/SC é de R\$2.583,63, perfazendo um salário/hora de R\$14,68. Fica novamente evidente que o custo homem/hora adotado (conforme planilhas) está dentro do que propõe o mercado.

7. Para o Profissional com Formação em Letras (para função de edição e revisão de texto), considerando que não existe conselho específico relacionado ao mesmo, adotou-se um custo homem/hora de R\$17,00. De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia), a remuneração mensal de um profissional para função de revisor de texto em 2021 no Município de Florianópolis/SC é de R\$2.942,98 perfazendo um salário/hora de R\$16,72. Também fica claro que o custo homem/hora adotado (conforme planilhas) está dentro do que propõe o mercado.

8. Todos os profissionais da equipe da Consultora (com exceção, obviamente, dos sócios-administradores) já possuem contrato de prestação de serviços com a Empresa PREMIER para a realização de trabalhos similares ao objeto do Ato Convocatório nº 002/2021.

9. Os encargos sociais adotados pela Consultora remetem a incidência de 20,00% para os profissionais que pertencem ao quadro societário da Consultora e para os demais profissionais da equipe (consultores), uma vez que não há vínculo empregatício (por meio de CLT) entre os consultores e a Empresa Premier Engenharia.

10. Esclarece-se que consta na redação da Proposta Técnica (Envelope nº 2), a apresentação das horas técnicas disponibilizadas por parte da equipe técnica (referentes aos profissionais que atuariam nos dois contratos da Consultora junto à Agência Peixe Vivo - Ato Convocatório nº 001/2020 – Lote 2 e Ato Convocatório nº 002/2021), as quais se referem claramente à carga horária máxima disponibilizada, individualmente, por cada profissional citado. Tal fato pode ser comprovado pela soma das cargas horárias nos quadros apresentados na parte da compatibilização das equipes na Proposta Técnica supracitada, a qual resulta em uma carga horária máxima diária de 8 horas para cada profissional, sendo este o limite de horas potencialmente trabalháveis (mas que não são necessariamente terão que ser utilizadas, como está sendo demonstrado nesse documento aqui elaborado).

Assim reiterado, fica evidente que tais horas não poderiam ser acrescidas no atual momento, o que poderia inviabilizar a consecução do atual contrato e do contrato a ser adjudicado em breve. Todavia, a carga horária demonstrada, que remetia a carga máxima disponibilizada por aqueles profissionais, podem sofrer ajustes no que concerne a uma diminuição de horas, muito em virtude dos próprios motivos já descritos na própria proposta técnica, a saber: a expertise dos profissionais na elaboração rotineira de planos de saneamento básico; a execução do objeto (de mesmo teor técnico) em região onde estão sendo elaborados atualmente os planos de saneamento relativos ao Ato Convocatório nº 001/2020 – Lote 2, o que proporcionará um grande ganho de escala e tempo devido ao conhecimento da Empresa (e de seus técnicos envolvidos) acerca da Região; e, substancia-se, ainda, a experiência da Empresa Premier na elaboração de planos de saneamento na Região do Baixo São Francisco, ocorrida entre os anos de 2017 e 2018, junto à Agência Peixe Vivo (Ato Convocatório nº 030/2016), o que vem a ratificar o pleno domínio da realidade local pela Empresa e que será de fundamental valia para a elaboração dos planos a serem desenvolvidos no âmbito do Ato Convocatório nº 002/2021.

Diante do exposto, está mais do que justificada, a variação na carga horária apresentada para parte da equipe técnica nesse presente documento em relação à carga horária máxima apresentada na Proposta Técnica (Envelope nº 2).

11. Referente ao subitem (número 3) das planilhas que remete à Infraestrutura e Mobilização dos Eventos consideraram-se todos os custos relacionados aos eventos, tais como: espaço físico, equipamentos audiovisuais, coffee break, transporte da comunidade (quando necessário), confecção de cartazes e panfletos, divulgação em rádio (e outros meios de comunicação) e com carros de som, entre outros que se fizerem necessários.
12. No que concerne aos subitens (números 4 e 5) das planilhas que se referem, respectivamente, as viagens/diárias e aos deslocamentos, observa-se que a Consultora considerou na composição dos custos destes subitens todos os eventos (reuniões, oficinas e conferências) e levantamentos de campo previstos no Termo de Referência, permitindo-se ainda a alocação de uma margem de segurança para possíveis eventos extras que possam ser solicitados.
13. Quanto ao subitem (número 6) das planilhas que tratam dos serviços gerais, a Consultora considerou, na sua composição de custos, todas as despesas intrínsecas ao funcionamento do escritório, serviços gráficos e impressão de documentos, Ouvidoria, entres outros que se fizerem necessários.
14. Outro fator a ser destacado é de que a remuneração (lucro) de uma empresa (subitem número 7 das planilhas) consiste em um direito dela, a qual poderá, inclusive, abdicá-lo. O valor considerado na proposta está de acordo com a necessidade dessa lograr êxito no presente contrato. Quanto a esse, não pode ser

objeto de discussão pois trata-se de um direito da proponente. O próprio Tribunal de Contas da União determinou:

Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário).

15. Acrescenta-se, também, a experiência da Empresa Premier Engenharia em contratos junto à Agência Peixe Vivo (Ato Convocatório nº 030/2016 e Ato Convocatório nº 001/2020 – Lote 2) para execução de objeto similar ao aqui em questão, o que proporciona conhecimento de sobra à Consultora para o correto dimensionamento no planejamento de horas e custos ao contrato a ser iniciado.

16. Como os resultados das planilhas representam um orçamento estimativo, a Consultora poderá remanejar as horas da equipe técnica bem como os recursos financeiros durante as diferentes fases da elaboração dos planos de saneamento básico a fim de garantir a adequada exequibilidade do objeto.

De acordo com o exposto, **evidencia-se que a execução do objeto é perfeitamente viável.**

Por fim, registra-se que **os profissionais da Consultora possuem larga expertise em serviços de complexidade semelhante** - elaboração de mais de 40 planos municipais de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos em todo o Brasil, incluindo a elaboração de planos municipais de saneamento básico para a

Região do Baixo São Francisco (já concluídos: Feliz Deserto/AL, Pacatuba/SE, Penedo/AL, Piaçabuçu/AL, Santana do Ipanema/AL e Major Isidoro/AL; e em andamento: Águas Belas/PE, Olivença/AL, Poço das Trincheiras/AL, Porto da Folha/SE, São José da Tapera/AL e Senador Rui Palmeira/AL) - perquirindo que a mesma não é nenhuma empresa aventureira.

No caso de persistirem eventuais dúvidas ou para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a empresa coloca-se à inteira disposição da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo.

Florianópolis, em 01 de julho de 2021.

DANIEL MEIRA
SALVADOR:005984
57917

Assinado de forma digital por
DANIEL MEIRA
SALVADOR:00598457917
Dados: 2021.07.01 19:11:17
-03'00'

Daniel Meira Salvador
Sócio Administrador
PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES